

RESOLUÇÃO CSR Nº 12/2026

Dispõe sobre o reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços a serem praticados pela Concessionária Araricá Saneamento Ltda. no regulado pela AGESAN-RS.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do *caput* art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, inclusive quanto ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO a Cláusula Sexta, §1º, XIII do Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, segundo a qual compete à agência analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviço;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão nº 040/2023 do Município de Araricá;

CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 2168/2026 da AGESAN-RS.

RESOLVE:

Art. 1º. O reajuste tarifário da Concessionária Araricá Saneamento Ltda. do Município de Araricá, conforme estabelecido pelo Contrato de Concessão nº 040/2023, deverá ser aplicado seguindo os seguintes valores de parâmetros:

- I – IPCA de 4,72% (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento);
- II – NAAAE de 0,915104167;
- III – Receita Extraordinária – RE de 1.

§1º. Os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo foram apurados com base nas informações e indicadores referentes ao período compreendido entre junho de 2025 e maio de 2026, constituindo a data-base utilizada para o cálculo do reajuste tarifário homologado por esta Resolução.

§2º. Todas as tarifas e preços deverão ser reajustadas individualmente conforme estabelece a subcláusula 24.1, utilizando os parâmetros acima.

Art. 2º. Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade dos novos preços deverá seguir as definições da Resolução CSR nº 018, de 2024, da AGESAN-RS.

Art. 3º. Para fins de divulgação, a Araricá Saneamento Ltda. afixará as tabelas com os novos valores em local de fácil acesso nas unidades de atendimento aos usuários e em seu sítio na internet, sem prejuízo aos demais meios de divulgação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de junho de 2026.

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico